

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 029 DE 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Fluxograma de Atendimento de Nefropediatria aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Lei nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- III. A Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004 que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
- IV. A Portaria GM/MS Nº 4.279, de 30/12/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- V. A Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
- VI. A Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013 que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;
- VII. A Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP;
- VIII. A Portaria GM/MS nº 389, de 13 de março de 2014 que Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- IX. A Resolução Nº 79/2014/CMS, de 04 de novembro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, que aprova Fluxograma de Atendimento de Nefropediatria aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, com as ressalvas contidas no Parecer da Comissão de Controle e Avaliação do CMS, datado de 21 de outubro de 2014.
- X. A Proposição Operacional Nº. 010/2017/CIR-BC de 18 de Abril de 2017, que propõe sobre a aprovação do Fluxograma de Atendimento de Nefropediatria aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Fluxograma de Atendimento de Nefropediatria aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Artigo 2º- Fica estabelecido como referência estadual ao Atendimento de Nefropediatria, no âmbito do SUS de Mato Grosso, os estabelecimentos hospitalares: Hospital Universitário Júlio Müller e Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá;

Artigo 3º - Será incluso no Termo Aditivo da repactuação dos Convênios e Descritivos da Contratualização do HUIJM e Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, no prazo de 90 (noventa) dias, a especialidade de Nefrologia Pediátrica, conforme fluxograma da Nefrologia Pediátrica para Tratamento Convencional, Conservador e Diálise Peritoneal aos usuários do SUS de Saúde do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido no Fluxo em anexo.

Parágrafo único: A forma de monitoramento dar-se-á através da Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratualização - CPAC.

Artigo 4º- Recomendar a implantação de ações estratégicas para a busca ativa das crianças em tratamento de nefrologia Pediátrica e posterior cadastro no Sistema Nacional de Regulação- via aplicativo SISREGIII;

Artigo 5º- Recomendar a publicização nos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS de Mato Grosso do Fluxograma de Atendimento de Nefrologia Pediátrica;

Artigo 6º. Recomendar a institucionalização pelos estabelecimentos de saúde do Protocolo Clínico de Avaliação e Classificação de Risco Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CONITEC)

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 11 de maio de 2017.

(original assinado)	(original assinado)
Luiz Soares	S i l v i a Regina Cremonez
Presidente da CIB/MT	Sirena
	Presidente do COSEMS/MT

* Os anexos estão disponíveis na Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: fb714576

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar